

Lei nº 565, de 08 de março de 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Estágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Incentivo ao Estágio os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, de nível técnico ou tecnológico, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

§ 1º Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso.

§ 2º O estudante somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

I – Estudante;

II – Instituição de Ensino;

III – Município, e

IV – Agente de Intermediação, caso seja contratado.

§ 3º Para a integração no Programa Municipal de Estágio é obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico



do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

Art. 4º O estágio será classificado como:

I – Estágio curricular obrigatório, compreendido como aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino; e

II – Estágio curricular não-obrigatório, compreendido como aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

Art. 5º Os estágios curriculares serão remunerados com bolsa-estágio e auxílio-transporte, em valores definidos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As despesas com os repasses das bolsas-estágio e auxílios-transporte correrão por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal onde lotados os estudantes.

Art. 6º O Município, a seu critério, poderá contratar através de procedimento licitatório, agente intermediador para realizar a administração do programa de que trata esta Lei.

Art. 7º A inclusão no Programa de Incentivo ao Estágio ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso de estágio.

Art. 8º O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório após a entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

I – dados pessoais do estagiário;

II – plano de estágio;

III – número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;

IV – dados do agente de intermediação.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio, será emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e será, no caso da Administração Direta de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será responsável pela emissão dos termos de compromisso de estágio, bem como pelo seguro contra acidentes pessoais.



Art. 10 O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados, bem como eventuais benefícios, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Havendo a contratação de agente intermediador, este será o responsável pelos repasses, e será fiscalizado pelas unidades designadas para tal finalidade.

Art. 11 A bolsa-estágio poderá variar conforme carga horária e nível e será proporcional à frequência do estagiário remunerado, sendo que as ausências não justificadas serão computadas para a aferição da mesma.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso o estagiário remunerado receberá bolsa-estágio integral sem prejuízo do auxílio-transporte.

Art. 12 A duração do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de estágio, a critério da Administração Municipal, podem ser renovados através de termos aditivos até o limite total máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 A jornada de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório não poderá ser superior a 30 (trinta) horas semanais e deve respeitar o horário do curso do estagiário.

Art. 14 As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, desde que:

I – respeite as especificidades do curso;

II – esteja expresso no termo de compromisso de estágio;

III – não ultrapasse a carga horária máxima de 30h semanais.

Art. 15 Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário poderá solicitar redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede a avaliação, sem prejuízo da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Art. 16 É assegurado ao estagiário recesso de 30 dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 17 São deveres do estagiário:



- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- II – efetuar o registro de frequência;
- III – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- IV – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- V – comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
- VI – ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- VII – Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- VIII – ser assíduo e pontual;
- IX – exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- X – guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- XI – manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
- XII – zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público.

Art. 18 É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- II – ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- III – retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- IV – utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;
- V – manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;

VI – realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;

VII – entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;

VIII – promover manifestação de apreço ou despreço dentro do local do estágio.

Art. 19 É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

I – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III – zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV – comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;

V – solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;

VI – assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

Art. 20 Compete às instituições de ensino conveniadas:

I – encaminhar anualmente os projetos pedagógicos de seus respectivos cursos abrangidos pelo estágio;

II – encaminhar calendário escolar oficial;

III – indicar professor orientador do estágio de cada estudante;

IV – comunicar a unidade concedente qualquer fato que implique no desligamento do estagiário, dentre eles a desistência do curso por parte do estudante;

V – exigir com periodicidade semestral a apresentação de relatórios de acompanhamento de estágio;

VI – zelar pelo integral cumprimento do termo de compromisso de estágio.

Art. 21 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

- II – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III – pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- IV – pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- V – pelo não cumprimento ao disposto no art. 17 desta Lei;
- VI – pela incidência das hipóteses previstas no art. 18 desta Lei;
- VII – a pedido do estagiário;
- VIII – a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
- IX – pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- X – por má conduta.

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 22 A realização do estágio não será, para qualquer efeito, considerada como vínculo empregatício com o Município, sendo regida pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de março de 2021;
58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal